



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 4.591 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre transferência de categoria de bem público e autorização ao Poder Executivo para alienar o imóvel que especifica.

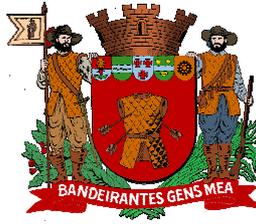
**MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** A área de uso comum do povo, que se insere em trecho da Rua Capitão Francisco de Almeida, entre as confluências das ruas do Agricultor e Jaçanã com Cel. Eduardo Legeune e Valentim Faustino de Souza, no Distrito de Braz Cubas, com 4.002,83m<sup>2</sup>, indicada na Planta SMOSU n° L/2203/96, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fica desafetada de sua finalidade originária e transferida para categoria de bem público dominical do Município.

**REFERÊNCIA:** Processo n° 25.481/96

**DESCRIÇÃO:** A área com perímetro A – B – C – D – E – F – G – A, com 4.002,83m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A localizado no alinhamento da Rua do Agricultor e distante a 1,50m da Rua Capitão Francisco de Almeida; desse ponto segue em linha curva na confluência das citadas vias com um desenvolvimento de 2,21m onde encontra o ponto B; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Capitão Francisco de Almeida o qual faz divisa com área de propriedade da Valmet do Brasil S/A com rumo de 05°20'11" SW e uma extensão de 284,85 onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita pela e segue pela divisa entre a Rua Valentim Faustino de Souza com a rua Cel. Eduardo Legeune com rumo de 76°40'13" NW e uma extensão de 18,66m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na confluência da rua Cel. Eduardo Legeune com a Rua Capitão Francisco de Almeida com rumo de 52°54'39" NE e uma extensão de 4,34m onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Capitão Francisco de Almeida o qual faz divisa com área de propriedade da Valmet do Brasil S/A com rumo de 05°20'07" NW e uma extensão de 276,24m onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta na confluência da Rua Capitão Francisco de Almeida com a Rua Jaçanã com rumo de 46°07'39" NW e uma extensão de 5,07m onde encontra o ponto G; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa entre a Rua Jaçanã com a Rua do Agricultor com rumo de 89°55'24" NE e uma extensão de 18,71m onde encontra o ponto A que deu origem a presente descrição. O perímetro descrito é constituído de:

- Guias
- Sarjetas
- Asfalto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

(Tampões da CTBC) e Água. - Redes de Energia Elétrica. Iluminação, Telefônica

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à VALTRA DO BRASIL S/A, inscrita no CGC/MF sob nº 61.076.055/0001-70, área de terreno descrita no artigo anterior, para fins de construção e instalação de uma unidade de fabricação de colheitadeiras.

**Parágrafo único.** As benfeitorias referidas na descrição da área contida no artigo 1º, não integram a alienação por doação, ficando a cargo da pretendente donatária a tomada de medidas junto aos órgãos competentes, visando sua remoção, se necessário for.

**Art. 3º** A área de terreno municipal a que refere ao artigo anterior, destina-se única e exclusivamente à construção e instalação de fábrica de colheitadeiras da VALTRA DO BRASIL S/A, devendo as obras ser concluídas em dezoito meses, após a lavratura da respectiva escritura, prazo máximo para implantação e início do funcionamento da unidade.

**Art. 4º** A infração das obrigações prevista nesta Lei, em especial, do prazo fixado no artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventual benfeitorias edificadas, ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

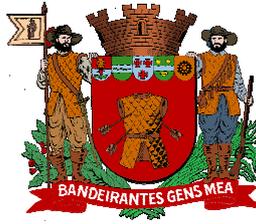
**Parágrafo único.** O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, desde que não tenha recolhido, direta ou indiretamente, aos cofres municipais, em impostos, o valor 3 (três) vezes superior ao da avaliação do terreno doado, devendo os respectivos valores ser atualizados na data da reversão.

**Art. 5º** O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, termos e condições necessárias para assegurar os interesses municipais relativamente a presente doação.

**Art. 6º** As despesas decorrente da lavratura da escritura, a que se refere o artigo anterior, correrão as expensas da donatária.

**Art. 7º** AS despesas decorrentes da execução da presente Lei, não inseridas no artigo anterior, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, oportunamente se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de dezembro de 1996, 436º da Fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

**MANOEL BEZERRA DE MELO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA COELHO**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 27 de dezembro de 1996.